



## EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 54/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, através de seu Pregoeiro designado, torna público que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MAIOR OFERTA**". O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, pelo Decreto-Lei 9.760, de 05/09/1946 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Licitação tem como objetivo a CESSÃO DE USO DE 1 (UM) BEM IMÓVEL (CONJUNTO COMERCIAL), A TÍTULO ONEROSO, imóvel que se destina a uso comercial e que se encontra localizado na Rua Lourenço Pinto, nº 196, 4º andar, Centro, Edifício Centro do Contabilista, na cidade de Curitiba – PR, conforme as condições e especificações constantes neste Edital e nos seus Anexos.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Zela pelo uso e conservação de imóvel de propriedade do CRCPR que não oferece utilidade para prestação dos serviços vinculados a este Conselho no estado em que se encontra, e que geram gastos dispendiosos com o pagamento de taxa condominial, impostos e outras despesas de manutenção.

2.2. Além de conferir adequado uso ao imóvel em questão, a cessão de uso a título oneroso contribuirá para a geração de renda ao CRCPR que poderá ser destinada ao suprimento de outras despesas administrativas, o que se traduzirá em economia para o Órgão.

### 3. DA ABERTURA

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Prazo para envio da Proposta: DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SITE DO BANCO DO BRASIL ATÉ HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA.**

**Data da Abertura das propostas e início da disputa: 23/08/2019**

**Horário de Abertura das Propostas: 08h45min (horário de Brasília)**

**Horário de início do Pregão: 09h00min**

**Endereço Eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem



devidamente credenciadas no sistema de pregão eletrônico do Banco do Brasil, por meio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. O Pregão será conduzido pelo CRCPR (Órgão Promotor da Licitação), com apoio técnico e operacional do Banco do Brasil, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.4. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

4.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.5. Não poderão participar deste pregão as interessadas que:

- a) Se encontrarem em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos da administração pública federal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública
- c) As licitantes que se apresentarem constituídas na forma de empresas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Dirigentes, gerentes, ou empregados que pertençam aos quadros do CRCPR;
- e) Empresas estrangeiras sem sede no país.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

5.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br), cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

5.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br). Sendo que as respostas serão disponibilizadas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura das propostas.

## 6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

6.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRCPR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto n.º 5.450/05).

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta e à Habilitação e seus Anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro do CRCPR ou sua Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.

7.3. A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRCPR, poderá ser efetuada, na sede da CRCPR, no horário de 09:00 às 11:30 horas e 13:30 às 17:00 horas.

7.4. O CNPJ indicado nos documentos da Proposta e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai ocupar o imóvel objeto da presente licitação.

7.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Para o encaminhamento da Proposta de Preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de nenhum arquivo anexo. Este fato não exige a licitante do cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.



8.2. Para formular e encaminhar a Proposta de Preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no **Anexo I**, o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) A **proposta comercial** a ser encaminhada acompanhando a documentação de habilitação, pela empresa vencedora será na forma do **Anexo II**, ou em modelo próprio da proponente, contendo no mínimo, as mesmas informações do referido anexo, em idioma oficial do Brasil constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;
- b) O julgamento da proposta será feito considerando-se a **MAIOR OFERTA PARA A TAXA MENSAL DE USO**;
- c) A **proposta comercial** deverá ser encaminhada pelo endereço eletrônico: [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br), durante a sessão, **apenas pela licitante que fez a maior oferta de preço**, que será de acordo com o modelo do **Anexo II**;
- d) Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;
- e) Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;
- f) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de Pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste edital.

8.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
- b) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- c) que ofertem preços manifestamente inexequíveis;

8.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

8.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica a submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

## 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. De todas as licitantes será exigido:



- a. **Comprovante** da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, conforme exigência prevista no inciso I do art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- b. **Declaração**, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, impeditivo da habilitação no presente certame licitatório, bem como, de não emprego de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital;
- c. **Declaração de Vistoria (facultativa)**, fornecida pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos do CRCPR, atestando que a licitante compareceu ao local onde se situa o imóvel de propriedade do CRCPR, vistoriou as instalações, tomou conhecimento das condições locais, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação. Aquele que não optar por não realizar a vistoria, acata tacitamente a descrição contida no **Anexo I** deste Edital quanto ao imóvel e suas condições.
- d. **Comprovação** de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:
  - I. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Contrato Social - devidamente registrado).
  - II. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no item “I” supra, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
  - III. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;
  - IV. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no item “III” acima, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
- d.1. nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião;
- d.2. no caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRCPR, à vista do original.
- e. **Declaração** de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123/2006, no caso de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, conforme modelo do **Anexo IV** deste edital.



- f. **Certidão Simplificada** de Constituição e Alterações, emitida pela Junta Comercial, com data de emissão **não superior a 60 dias**.
- g. **Certidão** de Regularidade do FGTS.
- h. **Certidão** Negativa de Débitos junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União.
- i. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- j. **Certidão** Negativa de Débitos junto à Receita Estadual.
- k. **Certidão** Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal.
- l. **Certidão** negativa de falências e recuperações judiciais emitida com data de emissão **não superior a 30 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União** pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica.
- m. Apresentação do **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, a ser retirado perante o portal da transparência do Governo Federal, onde não deverá haver nenhuma restrição ou penalidade imposta à licitante, disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=as>

9.2. A vistoria facultativa, pela licitante interessada, para correto dimensionamento da proposta a ser apresentada, deverá ser previamente agendada através do telefone (41) 3360-4788, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h, até 2 (dois) dias antes da data de realização da sessão, conforme disciplina o item 11, do Anexo I, deste Edital de Licitação.

9.3. No caso específico das microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma irregularidade fiscal, aplica-se o contido no art. 43, caput, e seu §1º da Lei Complementar 123/2016, alterado pela Lei Complementar 147/2014 que concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## 10. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

10.1. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

10.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.3. No dia e hora previstos no item 3 do presente edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das



propostas classificadas, ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

## **11. DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO**

### **11.1. ETAPA DE LANCES**

- 11.1.1. Aberta a etapa competitiva, a participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, com o que estará identificada sua razão social e número de inscrição no CNPJ, e subsequente encaminhamento dos lances, observando o horário fixado na data estabelecida no item 3 deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.1.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.1.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 11.1.4. A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 11.1.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 11.1.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 11.1.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 11.1.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.1.9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.1.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após



comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 11.2. JULGAMENTO

- 11.2.1. O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MAIOR OFERTA para a taxa mensal de uso**.
- 11.2.2. Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 11.2.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 11.2.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 11.2.5. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. Eventuais proposições que não correspondam às especificações **contidas no Anexo I** deste Edital ou que estabeleçam vínculo com a proposta de outra licitante serão desconsideradas.
- 11.2.6. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de maior valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor.
- 11.2.7. Caso não se realize nenhum lance, será verificada a conformidade entre a proposta de maior valor e o valor estimado para a contratação.
- 11.2.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.2.9. **Depois de anunciada a detentora da maior oferta, a licitante vencedora deverá encaminhar a PROPOSTA COMERCIAL (anexo II) e DOCUMENTOS (subitem 9.1), no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do encerramento da sessão, via e-mail [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br) (limite de 4 MB por arquivo), atendendo ao contido no item 7, devendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, serem apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 18 deste edital.**

## 12. HABILITAÇÃO



12.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens 10 e 11 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

12.2. Havendo irregularidade na documentação e não sendo apresentada, pela licitante documentação satisfatoriamente atualizada e regularizada, a licitante será inabilitada.

12.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

12.5. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao presidente do CRCPR, para homologação e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os procedimentos são os descritos no item 14.

12.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto n.º 5.450/2005, e na legislação pertinente.

12.7. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.

12.8. A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

12.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo CRCPR nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### 13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos porventura existentes, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Presidente do CRCPR homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

### 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 4 (quatro) horas**, respeitado o horário de



expediente do CRCPR (08h30m às 17h30m), em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias para apresentar as razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção em recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.5. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, caberá:

I. **recurso**, dirigido ao Presidente do CRCPR, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no item 20.13 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II. **representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

14.7. A intimação dos atos referidos nas alíneas a e b do subitem 14.5 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

14.8. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.9. Julgados os recursos, o Presidente do CRCPR fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

14.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

## 15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os Anexos, e a



respectiva proposta, celebrado entre o CRCPR, a ser denominada CEDENTE, e a licitante vencedora, a ser denominada CESSIONÁRIA, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 1993, do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, Decreto-Lei n.º 9.760, de 05/09/46 e Lei n.º 10.520, de 2002, e suas alterações, do Edital e demais normas pertinentes.

15.2. Se a licitante vencedora não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se, sem justificativa, em firmar o instrumento de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, é facultado ao CRCPR convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. O contrato firmado será publicado resumidamente, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, às custas da Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado, para que a mesma ocorra efetivamente no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato.

15.4. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, sendo elas as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato – CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A TÍTULO ONEROSO – será objeto de acompanhamento e fiscalização por representante do CEDENTE, com atribuições específicas, a ser designado pelo Presidente do CRCPR em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.3. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CESSIONÁRIA.

16.4. A Fiscalização do Contrato verificará se todas as condições do Edital, seus anexos e leis aplicáveis à espécie, estão sendo cumpridas.

16.5. Em caso de não conformidade, a CESSIONÁRIA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas no **Anexo I** – Especificações e **Anexo V** – Minuta de Instrumento de Contrato, deste Edital.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Em caso de descumprimento do contrato, cumprimento imperfeito, atraso no pagamento da taxa de uso, falta de pagamento, inadimplemento contratual ou não



veracidade das informações prestadas, a CESSIONÁRIA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a CEDENTE;
  - II. Multas:
    - a) De 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor mensal do contrato, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em caso de falta de pagamento ou atraso no pagamento da taxa mensal de uso;
    - b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
    - c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CESSIONÁRIA, garantida a defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
  - III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e no Contrato e das demais cominações legais.
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir o CEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 18.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 18.3. As sanções serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 18.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 18.5. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 18.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 18.1.
- 18.6. A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.



18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CESSIONÁRIA ou ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

18.8. O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.

## 19. DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. Quanto a sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e quando do descumprimento do contido na Cláusula Décima da minuta contratual disponível no **Anexo V**, bem como nos casos de necessidade do imóvel para uso na prestação do serviço público;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

19.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do CEDENTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CESSIONÁRIA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da Administração para que, se desejar, a CESSIONÁRIA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recursos hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

19.3. No caso de descumprimento das obrigações elencadas na Cláusula Décima do Contrato (**anexo V**) e nos casos de necessidade do imóvel para uso na prestação do serviço público, a rescisão dar-se-á de pleno direito, podendo o CEDENTE ser sumariamente imitido na posse do bem imóvel cedido.

19.4. Ocorrendo a necessidade de retomada do bem para uso do serviço público, a rescisão se dará por notificação, na qual se consignará o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução do imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado, se requerida a prorrogação em tempo hábil e justificadamente, a critério do CEDENTE.

19.5. No caso de necessidade de retomada do bem para uso do serviço público, a rescisão poderá ser feita em qualquer tempo, por ato administrativo do CEDENTE, sem que este fique obrigado a pagar à CESSIONÁRIA indenização de qualquer espécie, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias, conforme a Cláusula Oitava do Contrato (Anexo V).

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde



que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

20.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CRCPR, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.7. O Presidente do CRCPR poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

20.10. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal do Paraná.

20.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

20.12. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

20.13. O edital estará disponível para consulta na sede do CRCPR, no endereço: Rua XV de Novembro, 2987, na cidade de Curitiba, CEP 80.045-340, bem como em meio eletrônico, site do CRCPR ([www.crcpr.org.br](http://www.crcpr.org.br)) e no site do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

20.14. Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidas pelo e-mail: [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br) ou pelo telefone: (41) 3360-4788.

20.15. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Presidente do CRCPR.

20.16. Fazem parte integrante deste Edital:

**Anexo I** Especificações

**Anexo II** Modelo de Proposta Comercial



- Anexo III** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Declaração Referente ao Não-Emprego de Mão de Obra de Menor
- Anexo IV** Declaração de Empresa optante pelo Simples Nacional.
- Anexo V** Minuta de Instrumento de Contrato.
- Anexo VI** Declaração de Vistoria.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

**MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR**  
Pregoeiro



## ANEXO I

### LICITAÇÃO CRPCR Nº 54/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO

#### ESPECIFICAÇÕES

#### 1. OBJETO

- 1.1. Cessão de uso de bem imóvel (conjunto comercial) do CRCPR, a título oneroso, para fins comerciais, o qual encontra-se localizado no 4º andar do Edifício Centro do Contabilista, situado na Rua Lourenço Pinto, nº 196, Centro, na cidade de Curitiba – PR.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A administração tem o dever de zelar por seu patrimônio, conservando as condições de uso de todos os seus bens, sejam móveis ou imóveis. O em imóvel que se pretende dar cessão, não oferece utilidade para a prestação dos serviços que se vinculam ao CRCPR, encontrando-se desocupado. Assim, ceder os imóveis, em cessão de uso a título oneroso, constituirá motivo de economia ao órgão, uma vez que referida medida impedirá a deterioração das instalações, evitará despesas financeiras com taxa condominial, impostos e outros gastos com as manutenções necessárias. De outro lado, o valor mensal advindo da cessão de uso consistirá em renda para o CRCPR e poderá ser destinada ao suprimento de outras despesas administrativas, o que se traduzirá em economia para o Órgão.

#### 3. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. O critério adotado para avaliação das propostas será o de **MAIOR OFERTA** para a taxa de uso mensal.

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores; pelo Decreto-Lei nº 9.760/1946, pela Lei nº 9.636/1998 e demais exigências editalícias.

#### 5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DO CERTAME

- 5.1. Conjunto Comercial nº **401-A**, localizado no 4º andar ou 5º pavimento, do Edifício Centro do Contabilista, situado na Rua Lourenço Pinto, nº 196, na cidade de Curitiba – PR, com área construída privativa coberta na fração de ½ de 385,35 m<sup>2</sup>, totalizando 192,67 m<sup>2</sup>, sendo **158,35 m<sup>2</sup> de uso exclusivo**, e área de uso comum de 90,86 m<sup>2</sup>; perfazendo uma área construída total de 283,53 m<sup>2</sup>, com 01 (uma) vaga de garagem no 1º subsolo, cada uma com área construída privativa coberta de 12,00 m<sup>2</sup>.

##### 5.1.1. Descrição do Imóvel:

- 5.1.1.1. Do lado esquerdo de quem sai do elevador, ala dos fundos para a Rua Lourenço Pinto, encontra-se atualmente desocupado. Acabamentos: piso laminado, em bom estado de conservação, com 01 (uma) sala ampla (vão

16



livre), 01 (uma) sala com divisória em vidro temperado e 02 (dois) banheiros, esquadrias externas de alumínio, teto e paredes com pintura acrílica na cor branca;

5.1.1.2. 01 (uma) vaga de garagem no 1º subsolo, com área construída privativa total de 12,00 m².

5.2. Área total construída de 295,53 m².

## 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CESSÃO:

6.1. O Contrato de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 20 (vinte) anos, consoante o previsto no parágrafo único do art. 96 do Decreto-Lei nº 9.760/46 (com redação dada pela Lei nº 11.314 de 2006)

## 7. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE VALORES:

7.1. O contrato de Cessão de Uso será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, utilizando para esse fim o índice IGP-M/FGV.

7.2. A revisão do contrato, visando o reajuste de seu valor ao preço de mercado, será feito a cada 03 (três) anos, sendo que em caso de deflação ou desaquecimento do mercado de locação imobiliária, será mantido o valor vigente no momento da revisão.

## 8. VALOR MÍNIMO DA TAXA MENSAL DE USO

8.1. Os valores referentes à taxa mensal de uso do imóvel especificado no item 5 seguem a tabela abaixo:

CONJUNTO 401-A	
TAXA MENSAL DE CESSÃO DE USO – Unidade do Conjunto 401-A do Edifício Centro do Contabilista	R\$ 3.798,06
TAXA MENSAL DE CESSÃO DE USO PARA 1 (UMA) VAGA DE GARAGEM NO 1º SUBSOLO – Edifício Centro do Contabilista	R\$ 302,28
<b>TOTAL DA TAXA DE CESSÃO DE USO</b>	<b>R\$ 4.100,34</b>

Observação: valores atualizados pelo índice IGP-M – Índice de Preços do Mercado, no período de 04/04/16 a 25/07/19.

8.2. O **valor mínimo** a ser ofertado referente à cessão de uso é de **R\$ 4.100,34** (quatro mil e cem reais e trinta e quatro centavos).

## 9. DO PAGAMENTO E SUA FORMA

9.1. O valor mensal da taxa de uso deverá ser pago através de boleto bancário a ser retirado na sede do CEDENTE, até o 5º dia útil do mês subsequente.



9.2. Pelo atraso no pagamento incidirá multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor do débito, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

## 10. DEMAIS CONDIÇÕES DE CESSÃO:

10.1. Das demais obrigações financeiras a serem cumpridas pelo CESSIONÁRIO às suas expensas:

10.1.1. Quitação da taxa condominial mensal (unidade e garagens);

10.1.2. Quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU (unidade e garagens);

10.1.3. Outros eventuais encargos que venham a ser lançados sobre o imóvel.

10.2. A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar, na data de sua assinatura no contrato:

10.2.1. COMPROVANTE DE GARANTIA – depósito em dinheiro, no valor correspondente a 03 (três meses) do valor mensal ofertado para a cessão de uso (§ 2º do art. 91 do Decreto-Lei 9.760/46);

10.2.2. Apólice de SEGURO CONTRA INCÊNDIO (unidades e garagem), com cobertura mínima no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a qual deverá ter o mesmo prazo de vigência do contrato de cessão de uso.

10.2.2.1. A apólice de seguro contra incêndio deverá, em sendo o caso, ser renovada anualmente e cópia do documento deverá ser apresentado ao CESSIONÁRIO junto com o termo de aditamento ao contrato primitivo.

10.3. DAS BENFEITORIAS:

10.3.1. Poderá a CESSIONÁRIA, sempre mediante autorização expressa do CEDENTE, promover no imóvel cedido, às suas expensas, as necessárias modificações para atender a sua finalidade de uso, desde que não afete a estrutura do imóvel cedido.

10.3.2. As benfeitorias introduzidas pela CESSIONÁRIA ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuando-se apenas as que sejam removíveis, as quais poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel.

10.3.3. As adaptações ou benfeitorias removíveis, feitas pela CESSIONÁRIA, deverão, ao término da locação, ser desfeitas às suas expensas, restituindo-se o imóvel ao *status quo ante*, se o CEDENTE assim o solicitar. Desatendida a solicitação, o CEDENTE mandará executar os serviços de desfazimento por conta da CESSIONÁRIA e, enquanto não estiverem concluídos os serviços, continuará a CESSIONÁRIA obrigada ao pagamento da cessão de uso e dos encargos respectivos, mesmo que não esteja ocupando o imóvel.

10.3.4. A CESSIONÁRIA não terá, no que se refere a essas benfeitorias, direito de qualquer indenização, a não ser em relação às necessárias que, autorizadas pelo CEDENTE, serão indenizáveis.

## 11. DA VISTORIA FACULTATIVA



- 11.1. Para o correto dimensionamento das propostas a serem apresentadas na sessão do Pregão Eletrônico, poderá ser realizada vistoria prévia no imóvel objeto de cessão, ocasião em que os interessados tomarão conhecimento das instalações, estado de conservação e de todas as suas características.
- 11.2. Os interessados em visitar o imóvel objeto de cessão de uso poderão agendar visita através do telefone (41) 3360-4788, até 2 (dois) dias antes da data fixada para a sessão do Pregão Eletrônico.
- 11.3. Os pontos de dúvida serão esclarecidos por ocasião da referida visita, na qual o representante da interessada firmará um Termo de Vistoria, conforme modelo presente nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico, comprovando o seu conhecimento sobre o imóvel a ser cedido, sua estrutura e instalações.

## **12. DA GARANTIA DO CONTRATO**

- 12.1. O contrato de cessão deverá ser garantido mediante depósito em dinheiro, no valor correspondente a 03 (três) meses do valor mensal da cessão de uso, o qual deverá ser realizado até a data de assinatura do contrato.
- 12.2. O depósito do valor respectivo, deverá ser feito em conta poupança vinculada ao CRCPR (CEDENTE), aberta exclusivamente para esse fim, junto à Caixa Econômica Federal, sendo o número da conta respectiva informada ao CESSIONÁRIO assim que solicitado.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Em caso de descumprimento do contrato, cumprimento imperfeito, atraso no pagamento da taxa de uso, falta de pagamento, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CESSIONÁRIA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:
  - 13.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a CEDENTE;
  - 13.1.2. Multa;
    - 13.1.2.1. De 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor mensal do contrato, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em caso de falta de pagamento ou atraso no pagamento da taxa mensal de uso;
    - 13.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item 13.1.2.1, aplicada em dobro na reincidência;
    - 13.1.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CESSIONÁRIA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.



- 13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e no Contrato e das demais cominações legais;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 13.1.3 deste Termo.

#### **14. DA RESCISÃO**

14.1. Quanto à sua forma, a rescisão poderá se dar:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da administração:

14.1.1.1. Nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e quando do descumprimento das obrigações contidas na minuta contratual disponibilizada nos anexos do edital de licitação;

14.1.1.2. Quando for necessário a retomada do imóvel para uso do serviço público.

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente.

14.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CEDENTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CESSIONÁRIA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da Administração para que, se desejar, a CESSIONÁRIA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recursos hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

15.1. Não sublocar ou transferir, no todo ou em parte, a posse, o uso e gozo do bem imóvel recebido em cessão;

15.2. Efetuar o pagamento do valor mensal, juntamente com os demais compromissos legais ou contratuais da cessão, dentro do prazo de vencimento;

15.3. Observar o correto uso do imóvel (atividade lícitas compatíveis com o decoro do serviço público);



- 15.4. Utilizar o imóvel para fins comerciais, compatíveis com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo usá-lo e conservá-lo como se seu fosse;
- 15.5. Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, reparando eventuais danos que lhe causar, tanto na área privativa quanto na área comum e suas instalações;
- 15.6. Quitar as taxas condominiais, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e outros encargos que, eventualmente, venham a ser lançados sobre o imóvel;
- 15.7. Observar as regras de utilização do imóvel, lançadas em razão de decisão condominial;
- 15.8. Manter durante toda a duração do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.9. Providenciar, em até 15 (quinze) dias, eventual reposição, conserto e readequação de quaisquer partes dos bens e instalações que tenham sido danificados por terceiros ou por seus empregados.

## **16. DA LIBERAÇÃO DO IMÓVEL E ENTREGA DAS CHAVES**

- 16.1. A liberação do imóvel se dará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato respectivo.
- 16.2. Local de entrega das chaves do imóvel: Rua XV de Novembro, nº 2.987 – 4º andar, Alto da Rua XV de Novembro, Curitiba – PR.

## **17. DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL E DA GARANTIA**

- 17.1. Por ocasião da rescisão do contrato, independentemente da sua forma, o CESSIONÁRIO deverá restituir o imóvel ao CEDENTE nas mesmas condições de uso e conservação que recebeu, reparando eventuais danos que lhe tiver causado tanto na área privativa quanto na área comum e em suas instalações.
- 17.2. A taxa de uso do imóvel será devida até que o CEDENTE, vistoriando o imóvel, o encontre nas condições que o entregou ao CESSIONÁRIO, oportunidade que fará, por escrito, o recebimento do imóvel.
- 17.3. Efetivado o recebimento do imóvel, a garantia correspondente ao depósito de 03 (três) meses de taxa de uso, desde que não tenha sido utilizada para abatimento de taxa de uso eventualmente não paga ou outra despesa, será devolvida à CESSIONÁRIA, com a correção da poupança de todo o período, através de transferência bancária, na conta indicada pela CESSIONÁRIA.

## **18. DAS ATIVIDADES PROIBIDAS NO REFERIDO IMÓVEL**

- 18.1. Exploração de jogos de azar (bingo, cassino, jogo do bicho, etc.);
- 18.2. Casa de show, espetáculos e congêneres.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 19.1. A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Gerson Luiz Borges de Macedo – Diretor Superintendente – [diretor@crcpr.org.br](mailto:diretor@crcpr.org.br), fone (41) 3360-4704.



**ANEXO II**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**Pregão Eletrônico CRCPR n.º 54/2019**

<b>I – Identificação da empresa emitente</b>			
Razão Social:			
CNPJ:		Data:	
Endereço:			
Email:		Telefone:	

VALOR DA PROPOSTA PARA PAGAMENTO MENSAL: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ),  
perfazendo o total anual de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos para os devidos fins, que estamos cientes de todos os termos do Contrato, ao qual aderimos incondicionalmente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal

\* Listar, anexar e enviar os documentos de habilitação **na ordem do "Item 9"**.



### ANEXO III

#### DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

**DECLARA-SE**, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico CRCPR n.º 54/2019, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ com sede no endereço \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, de RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, que:

a) até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que impeçam tal habilitação;

b) não tem em seus quadros de trabalho menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS: A contratação de menor aprendiz – a partir de 14 (quatorze) anos - deverá ser declarada neste documento, inclusive com a identificação do contratado(a).

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**

\* Listar, anexar e enviar os documentos de habilitação **na ordem do "Item 9"**.



## ANEXO IV

### **DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

Processo Licitatório n.º 54/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa), com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



## ANEXO V

### **CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO** Pregão Eletrônico CRCPR nº 54/2019

**CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE BEM IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**CEDENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o nº 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, doravante designado, simplesmente, **CEDENTE**.

**CESSIONÁRIA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto-Lei 9.760/46, Lei 8.666/93, e demais consectários legais, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO**, para fins não residenciais, conforme condições e especificações descritas no Anexo I do Edital de Licitação – Procedimento Licitatório CRCPR nº 54/2019 – Pregão Eletrônico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Procedimento Licitatório acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/2019 e seus Anexos;
- Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CESSIONÁRIA;
- COMPROVANTE DE GARANTIA – depósito em dinheiro, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 03 (três) meses do valor ofertado para a cessão de uso mensal;
- Apólice de SEGURO CONTRA INCÊNDIO (unidades e garagem), com cobertura mínima no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a qual deverá ter o mesmo prazo de vigência do contrato de cessão de uso.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**



O Contrato terá vigência pelo período de um ano, com início em \_\_\_/\_\_\_/2019 e término em \_\_\_/\_\_\_/2020, podendo, em sendo do interesse de ambas as partes, ser renovado mediante TERMO ADITIVO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 20 (vinte) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, utilizando para esse fim o índice IGP-M/FGV.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A revisão do contrato, visando o ajuste do seu valor ao preço de mercado, será feita a cada 03 (três) anos, sendo que em caso de deflação ou desaquecimento do mercado de locação imobiliária, será mantido o valor vigente no momento da revisão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL DA CESSÃO**

O valor da taxa mensal pela Cessão de Uso é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), observando-se, quanto ao pagamento, o estabelecido na Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DO VALOR MENSAL**

A taxa mensal da Cessão de Uso deverá ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente, através de boleto bancário a ser retirado na sede do CEDENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Pelo atraso no pagamento incidirá multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor do débito, correção monetária, juro de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a(s) parcela(s) vencida(s), contado da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

Obriga-se a CESSIONÁRIA ao pagamento às suas expensas:

- Da taxa condominial mensal (unidade e garagens);
- Do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU (unidade e garagens);
- Outros eventuais encargos que venham a ser lançados sobre o imóvel.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO**

A CESSIONÁRIA apresentará, na data de sua assinatura no contrato, apólice de SEGURO CONTRA INCÊNDIO (unidades e garagem), com cobertura mínima no valor de R\$ 400.000 (quatrocentos mil reais), a qual deverá ter o mesmo prazo de vigência do contrato de cessão de uso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Apólice de Seguro contra Incêndio deverá ser renovada anualmente e cópia do documento deverá ser enviada à CESSIONÁRIA, junto com o termo de aditamento ao contrato primitivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS**

Poderá a CESSIONÁRIA, sempre mediante autorização expressa do CEDENTE, promover no imóvel cedido, às suas expensas, as necessárias modificações para atender à sua finalidade de uso, desde que não afete a estrutura do imóvel cedido.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As benfeitorias introduzidas pela CESSIONÁRIA ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuando-se apenas as que sejam removíveis, as quais poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As adaptações ou benfeitorias removíveis, feitas pela CESSIONÁRIA, deverão, ao término da locação, ser desfeitas às suas expensas, restituindo-se o imóvel ao *status quo ante*, se o CEDENTE assim o solicitar. Desatendida a solicitação, o CEDENTE mandará executar os serviços de desfazimento por conta da CESSIONÁRIA e, enquanto não estiverem concluídos esses serviços, continuará a CESSIONÁRIA obrigada ao pagamento dos aluguéis e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o imóvel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CESSIONÁRIA não terá, no que se refere a essas benfeitorias, direito a qualquer indenização, a não ser em relação às necessárias que, autorizadas pelo CEDENTE, serão indenizáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato - cessão de uso a título oneroso - será acompanhada e fiscalizada pelo servidor GERSON LUIZ BORGES DE MACEDO – Diretor Superintendente do CEDENTE, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e postostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Fiscalização do Contrato verificará se todas as condições do Edital, seus anexos e das leis aplicáveis à espécie, estão sendo cumpridas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de não conformidade, a CESSIONÁRIA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

A CESSIONÁRIA, além do cumprimento das exigências dispostas no Edital de Licitação, obriga-se a:

- I. Não sublocar ou transferir, no todo ou em parte, a posse, o uso e gozo do bem imóvel recebido em cessão;
- II. Efetuar o pagamento do valor mensal da taxa de uso, juntamente com os demais compromissos legais ou contratuais da locação, dentro do prazo de vencimento;
- III. Observar o correto uso do imóvel (atividades lícitas compatíveis com o decoro do serviço público);
- IV. Utilizar o imóvel para os fins comerciais, compatíveis com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo usá-lo e conservá-lo como se seu fosse;



- V. Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, reparando eventuais danos que lhe causar, tanto na área privativa quanto na área comum e suas instalações;
- VI. Quitar as taxas condominiais, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e outros encargos que, eventualmente, venham a ser lançados sobre o imóvel;
- VII. Observar as regras de utilização do imóvel, lançadas em razão de decisão condominial;
- VIII. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. Providenciar, em até 15 (quinze) dias, eventual reposição, conserto e readequação de quaisquer partes dos bens e instalações que tenham sido danificados por terceiros ou por seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

Além das obrigações resultantes da observância das Leis e Decretos aplicáveis à espécie, são obrigações do CEDENTE:

- I. Exercer a fiscalização do CONTRATO através de servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- II. Proporcionar à CESSIONÁRIA as facilidades necessárias para firmação do contrato e ocupação do imóvel;
- III. Prestar aos funcionários da CESSIONÁRIA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- IV. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- V. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL E DA GARANTIA**

Por ocasião da rescisão do contrato, independentemente da sua forma, o CESSIONÁRIO deverá restituir o imóvel ao CEDENTE nas mesmas condições de uso e conservação que o recebeu, reparando eventuais danos que lhe tiver causado, tanto na área privativa quanto na área comum e em suas instalações;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A taxa de uso será devida até que o CEDENTE, vistoriando o imóvel, o encontre nas condições que o entregou à CESSIONÁRIA, oportunidade que fará, por escrito, o recebimento do imóvel;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Efetivado o recebimento do imóvel, a garantia correspondente ao depósito de 03 meses da taxa de uso, desde que não tenha sido utilizada para abater eventual falta de pagamento da taxa de uso ou outro débito, será devolvida à CESSIONÁRIA, com os juros e correção da poupança de todo o período, através de transferência bancária, na conta corrente que lhe for indicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES PROIBIDAS NO REFERIDO IMÓVEL**



São proibidas as seguintes atividades no referido imóvel:

- Exploração de jogos de azar (bingo, cassino, jogo do bicho, etc.).
- Casa de Show, Espetáculos e congêneres.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de descumprimento do contrato, cumprimento imperfeito, atraso no pagamento da taxa de uso, falta de pagamento, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CESSIONÁRIA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a CEDENTE;

II. Multas:

d) De 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor mensal do contrato, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em caso de falta de pagamento ou atraso no pagamento da taxa mensal de uso;

e) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

f) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CESSIONÁRIA, garantida a defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e no Contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir o CEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou

29



depositado, será automaticamente da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Quanto a sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e quando do descumprimento do contido na Cláusula Décima deste Contrato, bem como nos casos de necessidade do imóvel para uso na prestação do serviço público;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CEDENTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CESSIONÁRIA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da Administração para que, se desejar, a CESSIONÁRIA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recursos hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de descumprimento das obrigações elencadas na Cláusula Décima do Contrato e nos casos de necessidade do imóvel para uso na prestação do serviço público, a rescisão dar-se-á de pleno direito, podendo o CEDENTE ser sumariamente imitado na posse do bem imóvel cedido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ocorrendo a necessidade a necessidade de retomada do bem para uso do serviço público, a rescisão se dará por notificação, na qual se consignará o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução do imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado, se requerida a prorrogação em tempo hábil e justificadamente, a critério do CEDENTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de necessidade de retomada do bem para uso do serviço público, a rescisão poderá ser feita em qualquer tempo, por ato administrativo do CEDENTE, sem que este fique obrigado a pagar ao CESSIONÁRIO indenização de qualquer espécie, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias, conforme a Cláusula Oitava deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A cobrança judicial de qualquer débito proveniente do presente contrato será reclamada através de execução fiscal perante a Justiça Federal, de conformidade com o que estabelece a Lei nº 6.830/80.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos omissos, serão decididos pelos princípios gerais do direito, pela Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto-Lei 9.760/46, Lei 8.666/93 e demais consectários legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CEDENTE  
PRESIDENTE DO CEDENTE

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA CESSIONÁRIA